



Procedimento n.º 83/ANEPC/2024

Aquisição de Comunicações Móveis e Fixas – período de outubro a dezembro de 2024

CONTRATO N.º 72_2024



Entre:

A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente, José Manuel Duarte da Costa, designado pelo Despacho n.º 11658-A/2020, de 23 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 229, de 24 de novembro de 2020, no uso da sua competência própria, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, adiante designado por Contraente Público

E

A NOS COMUNICAÇÕES S.A., adiante designada como segundo outorgante ou cocontratante, pessoa coletiva (NIPC) n.º 502604751, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o capital social de 1.576.326.759€, com sede em Rua Actor António Silva, n.º 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, representada neste ato por [REDACTED] [REDACTED], com residência profissional na Rua Actor António Silva, 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa e [REDACTED] [REDACTED] com residência profissional na Av. João II, Lote 1.06.2.4, 1990-095 Lisboa, na qualidade de representantes legais desta entidade, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta de Procuração, lavrada em 2023.02.02 e Certidão Permanente com o Código de Acesso 7356-4488-7433, subscrita em 2013.11.20 e válida até 2025.11.20

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1) O presente contrato tem por objeto a contratação do Serviço Móvel Terrestre (SMT) e do Serviço de Telefonia em Local Fixo (STF), nomeadamente:
 - a) SMT – incluindo tarifário para comunicações de voz, de para dados acesso à Internet, APNs para dados móveis de acesso a serviços da Contraente Pública, mensagens (SMS e MMS), não incluindo o fornecimento de qualquer equipamento terminal, sendo utilizados os presentemente em operação;



- b) STF – não incluindo o fornecimento de circuitos de acesso entre o PSTN e os pontos de agregação do MAI (Barcarena e Contumil), DDIs sendo utilizados em ambos os casos os presente-mente em operação, não incluindo ainda qualquer equipamento telefónico; não estão também incluídos quaisquer circuitos para transporte de dados de aplicações (ponto-a-ponto ou acesso à Internet).
- 2) Os serviços de comunicações a fornecer encontram-se descritos no presente Contrato.

Cláusula 2.^a

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e termina até ter sido esgotado todo o valor referente às comunicações de voz fixas e móveis, o qual não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

- 1) O preço contratual global é de **€ 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros)**.
- 2) O preço contratual global inclui os custos diretos e indiretos dos serviços contratados.
- 3) Pelo fornecimento dos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante os preços referentes aos serviços consumidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Faturação e Condições de Pagamento

- 1) As quantias devidas pela Contraente Pública serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da prestação a que se refere.
- 2) Sempre que tal seja solicitado pela Contraente Pública ou esteja previsto em legislação em vigor, o Cocontratante deve emitir faturas eletrónicas incluindo a informação de faturação detalhada que fundamenta os valores cobrados.
- 3) Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados na fatura, devem estas comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1), as faturas são pagas por transferência bancária.



- 5) Para cada tipo de serviço, nas faturas deverão sempre constar os seguintes elementos:
- a) Para **serviço móvel de voz e dados** e para o **serviço móvel de dados**:
Faturação repartida: Deve permitir que, por opção da Contraente Pública, o custo em excesso ao plafond de despesa referido supra, poderem ser suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma fatura adicional.
 - b) No caso do **serviço móvel de voz e dados** deverão ainda ser cumpridos:
 - i) Faturação dos serviços nacionais de voz deve ser ao segundo a partir do 30.º segundo;
 - ii) Faturação de dados em unidades de 1 megabyte;
 - iii) Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas.
 - c) No caso do **serviço móvel de dados** deverão ainda ser cumpridos:
 - i) Faturação de dados em unidades de 1 megabyte;
 - ii) Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas.
 - d) Para o **serviço fixo de voz**
A faturação deverá ser ao segundo a partir do 30.º segundo.

Cláusula 5.ª

Atraso nos Pagamentos

- 1) Em caso de atraso no pagamento das faturas, o Cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
- 2) Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Contraente Pública efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o Cocontratante.
- 3) Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1).
- 4) O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 5) Em caso de incumprimento imputável à Contraente Pública, o Cocontratante, independentemente do direito à resolução do contrato que lhe assista nos termos do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Níveis de Serviço

O Cocontratante deve cumprir seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta único, afeto à gestão de todos os domínios tecnológicos do contrato com a Contraente Pública;
- b) Garantir um CAT, na região da Grande Lisboa, com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos.



- c) O CAT deverá manter um registo detalhado com todas as ocorrências reportadas e intervenções efetuadas ao longo de toda a vida do contrato, com conteúdo acessível, por pedido escrito, pela Contraente Pública.
- d) Garantir o envio mensal de relatórios de gestão, até ao final do mês seguinte ao mês a que os dados aí constantes se referem, onde deverá incluir:
 - i. Toda a faturação efetuada no âmbito de contratos celebrados;
 - ii. Os consumos agregados no período que fundamentam a faturação efetuada;
 - iii. Informação relativa aos números de incidentes ocorridos (abertos, fechados, pendentes, ...);
 - iv. Informação relativa às violações de SLA ocorridas no período;
- e) A infraestrutura de APNs deve garantir um serviço com um acumulado máximo de tempos de paragem inferiores a 24 horas por ano. Por paragem entende-se a incapacidade de aceder à rede RNSI por parte dos utilizadores habilitados, provocada por falhas físicas e lógicas em qualquer ponto entre as coletoras de acesso à rede de dados da RNSI e os pontos lógicos de acesso à rede de dados do Cocontratante; A infraestrutura de APNs inclui a lógica da APN e toda a conectividade sobre, e incluindo, as coletoras de ligação à RNSI.

Cláusula 7.^a

Sigilo

- 1) O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,



alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 9.^a

Tipos de serviços

No âmbito da realização de comunicações, os serviços a contratar incluem:

- a) O Serviço Móvel Terrestre, descrito nas cláusulas seguintes;
- b) O Serviço de Telefonia em local Fixo, descrito na cláusula 14.^a.

Cláusula 10.^a

Equipamentos que suportam os serviços

Os equipamentos terminais SMT são os da Contraente Pública (incluindo telefones e “pens” de dados), sendo os SIMs os fornecidos pelo Cocontratante. Está incluído o fornecimento dos cartões SIM, sem custos, para instalação nos equipamentos terminais pelos utilizadores finais.



Cláusula 11.^a

Especificação do serviço

A prestação do serviço **de telefonia móvel para voz e dados** e do serviço de **dados móveis** implicam o fornecimento de SIMs do seguinte modo:

- a) Serviços de voz e dados (telemóveis):
 - i) Por omissão, a configuração da do serviço na rede do Cocontratante deve impedir:
 - (a) comunicações em roaming fora da UE;
 - (b) comunicações para serviços de valor acrescentado;
 - ii) Serviço **intraconta fixo-móvel**, em que às comunicações de voz e SMS (onde aplicável), entre terminais fixos, entre terminais móveis e entre terminais fixos e terminais móveis de cada entidade – em ambos os sentidos, são aplicadas as tarifas intraconta;
 - iii) Tarifação, de acordo com a proposta adjudicada.
- b) Serviços de dados móveis (*pens*):
 - i) Com respeito aos **SIMs para dados**, os modos de tarificação propostos, são os apresentados nas tabelas previstas do e correspondem aos seguintes tipos:
 - (a) Tarifação, de acordo com a proposta adjudicada, por megabyte transferido (*upstream* e *downstream*) – para casos de consumos pouco frequentes e irregulares;
 - (b) Plafonds mensais (com capacidade mensal, de 500 GB, 4 GB, 1 GB ou 600 MB) para as *pens* e *Pacotes de Dados Partilhados*, aplicando-se a tarificação referida no ponto anterior nos casos de excesso ao plafond contratado;
 - (c) SIMs de dados para plafonds partilhados. Os pacotes de dados partilhados podem ser contratados em múltiplos de 500 GB. O excedente de dados não consumidos no mês da sua afetação ao pacote pode ser consumido nos dois meses seguintes, correspondendo assim a uma janela de vigência de 3 meses. Os equipamentos associados ao plafond partilhado são contratados para a duração do contrato, mas a dimensão do pacote pode ir sendo ajustada com a granularidade prevista, sem alteração do tarifário aplicado.
 - ii) Por omissão, para todos os SIMs para dados, a rede do Cocontratante deve impedir comunicações em roaming fora da EU.

Cláusula 12.^a

APN

- 1) O Cocontratante deverá fornecer uma APN entre a rede móvel e a rede da Contraente Pública.
- 2) Os cartões de dados 4G devem ser configurados de modo a ficarem agrupados numa APN “Access Point Name” dedicada na rede móvel ao MAI (RNSI), na qual cada cartão receberá um endereço IP privado e dinâmico de acordo com as regras da RNSI.



- 3) Os cartões agrupados na APN móvel devem interligar-se à RNSI. As comunicações entre os terminais móveis para a RNSI só ocorrem após autenticação por *user/password* no servidor RADIUS do MAI e sequente estabelecimento de túnel L2TP entre o terminal móvel e a RNSI.
- 4) Adicionalmente, a APN móvel deverá permitir a parametrização dos endereços IP de acesso aos servidores Primário e Secundário de DNS e WINS do MAI.
- 5) A RNSI disponibilizará os equipamentos de rede necessários à implementação da APN.
- 6) Todos os serviços de instalação, configuração e outros necessários para o fornecimento da APN deverão ser prestados pelo Cocontratante sem qualquer custo adicional.

Cláusula 13.^a

Serviço Móvel Terrestre

- 1) Com respeito aos SIMs para prestação do serviço:
 - a) Os SIMs a fornecer enquadram-se numa das seguintes situações:
 - i) SIM para voz e dados móveis (Voz + SMS + dados LTE avulso para telefone);
 - ii) SIM para *gateway* Fixo-Móvel (Voz para GW fixo-móvel);
 - iii) SIM para “*tablets*” (Dados LTE e SMS para tablet, consumo avulso);
 - iv) SIM para “*tablets*” (Dados LTE e SMS para tablet, consumo *plafond* partilhado).
 - b) Nos SIMs de voz e dados, o serviço compreende as seguintes classes de tráfego:
 - i) Comunicações com origem nacional:

Tabela 1: Comunicações de voz e dados com origem nacional

Origem	Terminação
Rede Nacional do Cocontratante	Intraconta móvel
Rede Nacional do Cocontratante	Rede Móvel Nacional da MEO/Altice
Rede Nacional do Cocontratante	Rede Móvel Nacional da NOS
Rede Nacional do Cocontratante	Rede Móvel Nacional da Vodafone
Rede Nacional do Cocontratante	Outras Redes Móveis Nacionais / MVNOs
Rede Nacional do Cocontratante	Intraconta – números STF
Rede Nacional do Cocontratante	Redes STF Nacionais
Rede Nacional do Cocontratante	Redes SMT e STF Internacionais na zona 0 (UE)
Rede Nacional do Cocontratante	Redes SMT e STF Internacionais na zona 1 (Europa fora da UE)
Rede Nacional do Cocontratante	Redes SMT e STF Internacionais na zona 2 (PALOPs, Brasil e Timor)



Origem	Terminação
Rede Nacional do Cocontratante	Redes SMT e STF Internacionais na zona 3 (América do Norte)
Rede Nacional do Cocontratante	Redes SMT e STF Internacionais na zona 4 (Resto do Mundo)

ii) Comunicações originadas em *roaming*:

Tabela 2: Comunicações de voz e dados em *roaming*

Origem	Terminação
Redes SMT da zona 0 (UE)	Redes SMT e STF de Portugal e zona 0 (UE)
Redes SMT da zona 0 (UE)	Redes SMT e STF que não Portugal ou zona 0 (UE);
Redes SMT fora da zona 0 (UE)	Redes SMT e STF de Portugal e zona 0 (UE)
Redes SMT fora da zona 0 (UE)	Redes SMT e STF que não Portugal ou zona 0 (UE)

iii) Comunicações recebidas em *roaming*:

Tabela 3: Comunicações de voz recebidas em *roaming*

Origem	Terminação
Redes SMT e STF de Portugal e zona 0 (UE)	Redes SMT da zona 0 (UE)
Redes SMT fora de Portugal e zona 0 (UE)	Redes SMT da zona 0 (UE)
Redes SMT e STF de Portugal e zona 0 (UE)	Redes SMT fora da zona 0 (UE)
Redes SMT fora de Portugal e zona 0 (UE)	Redes SMT fora da zona 0 (UE)

iv) O Serviço de dados móveis, de acordo com os seguintes tipos de tráfego:

Tabela 4: Comunicações de dados em SIMs de voz e dados

Situação Origem / Terminação
Rede Nacional do Cocontratante
Redes SMT da zona 0 (UE)
Redes SMT fora de Portugal e zona 0 (UE)



- c) SIMs em “pens” - Nos SIMs de dados, o serviço compreende os seguintes tipos de tráfego:

Tabela 5: Comunicações de dados em SIMs de dados

Situação Origem / Terminação
Rede Nacional do Cocontratante
Redes SMT da zona 0 (UE)
Redes SMT fora de Portugal e zona 0 (UE)

- 2) O tráfego “intraconta” é o tráfego de voz e SMS entre quaisquer terminais SMT e STF contratadas por qualquer das entidades do MAI (ANEPC, ANSR, GNR, IGAI, SGMAI, PSP, SSPSP e SSGNR) ao Cocontratante do presente contrato e terminais SMT e terminações STF da Contraente Pública ao abrigo do presente contrato e com as seguintes origens e terminações:
- Origem em terminal da rede móvel e terminação em terminal da rede móvel;
 - Origem em terminal da rede móvel e terminação em PPCA ou ponto de agregação STF;
 - Origem em PPCA ou ponto de agregação STF e terminação em terminal da rede móvel;
 - Origem em PPCA ou ponto de agregação STF e terminação em PPCA ou ponto de agregação STF.
- 3) No tráfego “intraconta” o custo é de 0,0000 € (zero Euros).
- 4) No que respeita ao **serviço móvel de voz e dados**, o Cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos relativamente à realização de comunicações:
- O transporte das classes de tráfego definidas na alínea b) do número 1);
 - O acesso aos serviços discriminados para este tipo de cartões SIM;
 - Se nada for especificado, os serviços de *roaming* fora da “zona 0” e acesso a serviços de valor acrescentado, nos tipos de comunicações aplicáveis, devem estar obrigatoriamente desativados na entrega dos cartões.
 - As soluções devem fornecer as seguintes funcionalidades:
 - Limitador ou avisador de que o valor do *plafond* de despesa estabelecido pela Contraente Pública estão próximos de ser atingidos;
 - A menos que haja acordo de separação de despesa com o utilizador a quem o terminal esteja atribuído, uma vez esgotado o *plafond* de despesa especificados para o cartão SIM em causa, apenas ser permitida a realização de serviços sem custos associados;
 - Disponibilização do tarifário de todas as classes de tráfego passíveis de serem utilizadas, para consulta pela Contraente Pública;
- 5) No que respeita ao **serviço móvel de dados**, o Cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos relativamente à realização de comunicações:
- O transporte das classes de tráfego definidas na alínea b) do número 1);
 - Garantir o acesso aos serviços discriminados para este tipo de cartões SIM;



- c) A solução proposta deve permitir os seguintes serviços:
 - i) Inibição do serviço de *roaming*;
 - ii) Inibição de classes de tráfego especificadas respeitantes ao transporte de voz;
 - iii) Transporte de voz sobre a rede de dados (VoIP);
 - iv) Limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adquirente está a ser atingido;
 - v) Informação de consumo de *plafond* de dados, a partir do terminal, via SMS, portal móvel, ou equivalente.
- 6) Tanto para o **serviço móvel de voz e dados**, como para o **serviço móvel de dados**, o Cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos:
 - a) O formato dos cartões SIM eventualmente necessários deve ser de acordo com o especificado pela Contraente Pública, devendo poder ser fornecidos os seguintes formatos:
 - i) SIM – formato a fornecer se nada for especificado;
 - ii) Mini SIM;
 - iii) Micro SIM.
 - b) Quando necessário, por alteração de formato, devem ser trocados os cartões SIM fornecidos sem quaisquer custos adicionais;
 - c) Deve estar bloqueado o acesso a todos os serviços cujo tarifário não seja conhecido antecipadamente, com exceção de números não geográficos, mas dentro destes devem estar bloqueados os serviços prestados por números com indicativos com cinco dígitos iniciados por 61, 62, 68 ou 69;
 - d) O detalhe das faturas se solicitado pela Contraente Pública, deve conter no mínimo a seguinte informação:
 - i) Origem, destino, hora, duração e custo das chamadas de voz efetuadas e recebidas;
 - ii) Origem, destino, hora e custo das mensagens SMS e MMS enviadas e recebidas;
 - iii) Origem, volume, hora e custo da transmissão de dados por zonas geográficas.

Cláusula 14.^a

Serviço de Telefonia em local Fixo

A prestação do serviço de telefonia em local fixo compreende o seguinte:

- a) Circuitos de **acesso ao PSTN**. Na generalidade dos casos, a sinalização das chamadas originadas é roteada internamente sobre *trunks* IP até um dos dois pontos de agregação – em Barcarena e Contumil, e aí entregue à rede do Cocontratante para que sejam completadas as chamadas com os números de destino. A caracterização dos circuitos e das quantidades necessárias encontra-se nas tabelas do presente caderno de encargos.
- b) O serviço de telefonia em local fixo compreende as seguintes classes de tráfego:

Tabela 6: Classes de tráfego das comunicações de voz em local fixo

Origem	Terminação
Rede Nacional do Cocontratante	Intraconta – números STF
Rede Nacional do Cocontratante	Rede Fixa Nacional da MEO/Altice
Rede Nacional do Cocontratante	Rede Fixa Nacional da NOS
Rede Nacional do Cocontratante	Rede Fixa Nacional da Vodafone
Rede Nacional do Cocontratante	Outras Redes Fixas Nacionais
Rede Nacional do Cocontratante	Números Verdes (800) – Grátis
Rede Nacional do Cocontratante	Números Azuis (808) – Custos Partilhados
Rede Nacional do Cocontratante	Intraconta – números SMT
Rede Nacional do Cocontratante	Rede Móvel Nacional da MEO/Altice
Rede Nacional do Cocontratante	Rede Móvel Nacional da NOS
Rede Nacional do Cocontratante	Rede Móvel Nacional da Vodafone
Rede Nacional do Cocontratante	Outras Redes Móveis Nacionais / MVNOs
Rede Nacional do Cocontratante	Redes SMT e STF Internacionais na zona 0 (UE)
Rede Nacional do Cocontratante	Redes SMT e STF Internacionais na zona 1 (Europa fora da UE)
Rede Nacional do Cocontratante	Redes SMT e STF Internacionais na zona 2 (PALOPs, Brasil e Timor)
Rede Nacional do Cocontratante	Redes SMT e STF Internacionais na zona 3 (América do Norte)
Rede Nacional do Cocontratante	Redes SMT e STF Internacionais na zona 4 (Resto do Mundo)

- i) Se nada for especificado, os acessos a serviços de valor acrescentado, nos tipos de comunicações aplicáveis, devem estar obrigatoriamente desativados na entrega dos serviços.
- c) Deve estar bloqueado o acesso a todos os serviços cujo tarifário não seja conhecido antecipadamente, com exceção de números não geográficos, mas dentro destes devem estar bloqueados os serviços prestados por números com indicativos com cinco dígitos iniciados por 61, 62, 68 ou 69;



Cláusula 15.^a

Alinhamento com o Decreto – Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto

- 1) A entidade detentora da numeração telefónica deverá garantir a disponibilização da mesma à entidade gestora do serviço ENUM, a Associação DNS.PT. Para o efeito é disponibilizado um sítio na Internet (<http://voz.gov.pt>), em que a referida entidade comunica à entidade gestora os números que irão estar disponíveis, para serem contactados via rede de dados e com recurso ao protocolo ENUM. Assim, a Associação DNS.PT, garante a manutenção de uma base de dados (diretório) com os números de telefone dos organismos que pediram o registo até aquele momento.
- 2) Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 151/2015, deverão assegurar que as chamadas para números telefónicos de outros organismos da Administração Pública constantes na base de dados da Associação DNS.PT, são realizadas sem custos para os chamadores.

Cláusula 16.^a

Convergência SMT – STF

- 1) Por convergência fixo-móvel entende-se a faturação de chamadas para redes móveis nacionais, efetuadas a partir dos pontos contratados de acesso ao STF, ser de acordo com o tarifário SMT contratado.
- 2) A solução tradicional para obter este tipo de funcionalidade consiste em instalar SIMs em aparelhos gateway ligados a cada central PPCA contratada e à rede móvel de cada operador, parametrizando em seguida a central para rotear as chamadas com indicativos dos operadores móveis para essas gateways.
- 3) Como evolução, é possível substituir esses SIMs por circuitos de acesso PRI ou trunk IP, e disponibilizar a mesma funcionalidade, com óbvias vantagens para as partes.
- 4) Atualmente é possível entregar todo o tráfego telefónico ao operador fixo, e ser este a efetuar o encaminhamento e a taxação nos moldes pretendidos; é esta a funcionalidade que o Cocontratante tem de cumprir relativamente ao tráfego telefónico fixo-móvel.

Cláusula 17.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 18.^a

Disposições Finais

- I. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.



2. O procedimento por Ajuste Direto, relativo ao presente contrato, foi autorizado através de Despacho do Exmo. Senhor Presidente, José Manuel Duarte da Costa, datado de 11 de setembro de 2024, exarado na informação n.º INF/3798/DGP/2024, de 10 de setembro de 2024.
3. A execução do objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Senhor Presidente, José Manuel Duarte da Costa, datado de 23 de setembro de 2024, exarado na informação n.º INF/3933/DGP/2024, de 19 de setembro de 2024.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Senhor Presidente, José Manuel Duarte da Costa, datado de 23 de setembro de 2024, exarado na informação n.º INF/3933/DGP/2024, de 19 de setembro de 2024.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Senhor Presidente, José Manuel Duarte da Costa, datado de 23 de setembro de 2024, exarado na informação n.º INF/3933/DGP/2024, de 19 de setembro de 2024.
6. O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente contrato é de **€ 15.375,00** (quinze mil, trezentos e setenta e cinco euros);
7. O presente contrato encontra-se inscrito no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, na rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.09.D0.00.
8. Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96º, n.º I, alínea i) e 290º-A, n.º I do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é [REDACTED], Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, da Divisão de Informática e Comunicações da ANEPC.
9. O número de compromisso que deverá constar nas faturas a emitir pelo Cocontratante, é o BP52426231.
10. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e é composto por 14 páginas.

Pelo Contraente Público

(Duarte da Costa)

Pelo Cocontratante

(José Manuel Duarte da Costa)